



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 002/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **28.03.2017, às 19:30h.**

Ata de Julgamento:

1. Processo: 010/2017.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. R. Brasil – Realizado em 14.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar o clube em R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, (3x0), só tendo divergência em relação a dosimetria da pena, quando o Relator Dr. Carlos Eduardo Falção Hora, votava pela aplicação de multa em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.

2. Processo: 011/2017.

Jogo: C. E. Olhodaquense X A. S. Arapiraquense – Realizado em 16.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. HERISSON RODRIGO DE MORAES²**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o preparador físico com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo representante da procuradoria e deferido por esta Comissão, fica o preparador físico **advertido**, (3x0),” e **Sr. VITOR HUGO²**, incurso no art. 258-B do CBJD, assessor de imprensa da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o assessor de imprensa acima também com aplicação de pena mínima, em 15 (quinze) dias, requerido a conversão de pena pelo representante da procuradoria e deferido por esta Comissão, fica o assessor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

advertido, (3x0),” Auditor Relator: Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.

3. Processo: 012/2017.

Jogo: A. S. Arapiraquense X A. A. Coruripe – Realizado em 19.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. MISAEL ALVES BISPO²**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo representante da procuradoria e deferido por esta Comissão, fica o preparador físico **advertido, (3x0),”** e a **AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar o cube em R\$ 3.000,00(três mil) reais, (3x0)**, só tendo divergência em relação a dosimetria da pena, quando o Auditor Dr. Carlos Eduardo Falção Hora, votava pela aplicação de multa em R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos) reais, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

4. Processo: 013/2017.

Jogo: C. S. Esportiva X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 22.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, multar o cube em R\$ 750,00(setecentos) reais, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.

5. Processo: 014/2017.

Jogo: C. S. Alagoano X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 25.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. JORGE FERREIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, preparador físico da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o preparador físico com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.**

6. Processo: 015/2017.

Jogo: A. S. Arapiraquense X Murici F. C. – Realizado em 02.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE¹** e **MURICI FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** ao primeiro clube em **R\$ 200,00(duzentos) reais**, e o **segundo clube em R\$ 400,00(quatrocentos) reais**, (3x0), ficando afixado para ambos os clubes o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

7. Processo: 016/2017.

Jogo: C. R. Brasil X A. S. Arapiraquense – Realizado em 05.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. LEANDRO ARAÚJO KIVEL¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” e **Sr. FLÁVIO DE SOUZA BOAVENTURA¹**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

8. Processo: 017/2017.

Jogo: A. A. Coruripe X C. S. Esportiva – Realizado em 04.03.2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. JESSE DOS SANTOS BOAVENTURA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).”

Auditor Relator: Dr. Jonas Titara de Melo Neto, (ausente) sendo redistribuído para o Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.

9. Processo: 018/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Miguelense F. C. – Realizado em 05.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. JOSÉ IVAN GOMES¹**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Miguelense Futebol Clube, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o técnico com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0), só tendo divergência em relação a dosimetria da pena, quando o Auditor Dr. João André Fernandes Costa Vilela, votava pela suspensão em 01(uma) partida.” e o **MIGUELENSE FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar o clube em R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), só tendo divergência em relação a dosimetria da pena, quando o Relator Dr. Carlos Eduardo Falção Hora, votava pela aplicação de multa em R\$ 500,00(quinhetos) reais e mais uma perda de mando de jogo, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Falção Hora.

10. Processo: 019/2017.

Jogo: Murici F. C. X S. C. Santa Rita – Realizado em 05.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio A. Barbosa e Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. KARTJANE BARBOSA DE ARRUDA¹**, incurso no art. 258 c/c 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena pela primeira tipificação, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, e por unanimidade de votos, **abvolver** o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

ainda o atleta pela segunda tipificação (3x0).” **Sr. GERALDO AMORIM**, incurso no art. 243-F do CBJD, dirigente do Murici Futebol Clube, **RESULTADO**: “requerido pelo defensor do clube Dr. Diogo Novais e deferido por esta Comissão o pedido de adiamento para este julgamento do referido dirigente por ordem particular, para ser julgado nas próximas sessões das Comissões Disciplinares”, e o **MURICI FUTEBOL CLUBE**¹, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar o clube em R\$ 3.000,00(três mil) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

Afixado no dia 29.03.2017 às 18:00h. (quarta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL